



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.245

De, *27* de *maio* de 1988.

Dá nova redação ao artigo 69 da Lei Municipal Nº 1079 de 21 de dezembro de 1984.

ARTIGO 1º - O Artigo 69 da Lei Municipal Nº 1079 (Código Tributário do Município de Itaguaí); de 21 de dezembro de 1984; passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 69 - A Taxa de Iluminação Pública é devida pelos serviços de iluminação pública prestados em vias ou logradouros públicos, diretamente ou através de concessionária".

Parágrafo Único - Além dos serviços de iluminação pública de que trata este Artigo, serão realizadas as atividades de operação, manutenção e reparação das instalações da iluminação.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, *27* de *maio* de 1988.



OTONI ROCHA
Prefeito.